



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Aviso de

# DISPENSA ELETRÔNICA

## 001/2026

Contratação Compras.gov nº. 015/2026

**CONTRATANTE (UASG)**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA (926208)

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 14.354,40 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

**PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 19/01/2026 às 16h30min

Até 23/01/2026 às 08h00min

**PERÍODO DE LANCES**

De 23/01/2026 às 08h00min

Até 23/01/2026 às 14h00min

**PREFERÊNCIA OU EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

#### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

(Processo Administrativo n.º 149/2026)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – Coren-SC**, por meio da sua **DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **23/01/2026**.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: **08h00 às 14h00** (horário de Brasília/DF).

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade SIP Trunk, com trinta (30) canais simultâneos, chamadas ilimitadas locais e nacionais (fixo-fixo e fixo-móvel), incluindo instalação, configuração, suporte técnico e integração à central telefônica Avaya IP existente na sede do Coren-SC.
- 1.2. A contratação ocorrerá nos quantitativos descritos na tabela abaixo:

Tabela 01 – Objeto e quantitativos			
Item	Objeto	Quantidade	Soluções, mínimas, incluídas na contratação
01	Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC). (mensal)	01	Conforme Termo de Referência, anexo II deste aviso.

- 1.3. A relação completa das informações do objeto e condições de contratação pode ser verificada nos anexos deste documento.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de cinco por cento (5%) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos cinco (5) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
  - 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
  - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo/lote.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
  - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a trinta (30) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 5.9. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    - 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
    - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
  - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **três (03) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
  - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de três (03) dias, a contar da data de seu recebimento.
  - 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma (01) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### 8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três (03) anos e máximo de seis (06) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isentará a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12

### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
  - 9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;
  - 9.13.3. ANEXO III – Modelo da Proposta Comercial;
  - 9.13.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

13

Florianópolis, 16 de janeiro de 2026.

**Odirlei Ferreira da Silva**  
**Divisão de Compras e Licitações**



# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1 Habilitação Jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- 1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15

### 3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 Demais comprovações dispensadas conforme Art. 70, inciso III da Lei nº. 14.133/2021.

### 4 Qualificação Técnica:

- 4.1 A Licitante deverá ter **backbone próprio até o PTT (SC)**, declarado na proposta comercial;
- 4.2 A Licitante deverá apresentar o termo de autorização/concessão, dentro do prazo de validade, outorgado pela ANATEL, para fornecimento do objeto licitado;
- 4.3 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior **com o objeto da contratação**, mediante a apresentação de no **mínimo um (01) atestado ou certidão** fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
  - 4.3.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

**PAD COREN-SC Nº 149/2026**

**PROCESSO Nº 002.926208/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA 001/2026**

**Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra – Contratação Direta**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO COMUTADO (STFC)**

16

#### **1. OBJETO GERAL**

- 1.1. Contratação de empresa especializada visando a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade local; fixo-fixo e fixo-móvel, e modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), intra-regional e inter-regional, fixo-fixo e fixo-móvel com chamadas originadas da cidade de Florianópolis-SC, com 01 (um) entroncamento IP SIP Trunk com 30 (trinta) canais e 100 (cem) ramais, todos instalados em um único endereço na sede do COREN-SC, incluindo a implantação, integração com a central existente no COREN-SC (Avaya IP), suporte técnico e manutenção para atender às demandas do COREN-SC, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. O Plano Plurianual do COREN/SC 2025–2027, aprovado pela Resolução nº 131/2023, contempla o eixo de Gestão Institucional, prevendo ações voltadas à modernização tecnológica, melhoria da infraestrutura e qualificação do atendimento ao público e aos profissionais de enfermagem. A atualização da telefonia corporativa está inserida nesse contexto.
- 2.2. O serviço de telefonia é essencial para a prestação de serviços públicos e para a comunicação institucional. Um sistema integrado e moderno proporciona maior eficiência, menor custo e melhora o atendimento ao profissional de enfermagem.
- 2.3. Considerando manter a atual central telefônica em operação.
- 2.4. Considerando Custo zero para ligações dentro da empresa (entre matriz e filiais ou entre filiais) e de qualquer dispositivo que esteja conectado a conta VoIP (*Voice over Internet Protocol*);
- 2.5. Trata-se de um serviço essencial ao funcionamento do Coren-SC e ao atendimento ao Profissional e enquadra-se na categoria de essencialmente contínuo.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.6. O prazo de vigência do contrato será de **quarenta e oito (48) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até dez (10) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O objeto será adquirido em lote único, pois todos os componentes precisam estar instalados e em funcionamento para atendimento de maneira mais eficiente e com a mitigação dos riscos para todos os sistemas do COREN-SC como uma solução única. Separar estes itens, aumentaria demasiadamente o risco de atrasos no projeto, na implementação, na interoperabilidade entre os sistemas e equipamentos, gerando uma complexidade muito maior na instalação e no suporte do ambiente, que é crítico para a continuidade dos serviços e atividades do COREN-SC.

17

### 3. DO OBJETO

- 3.1. Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado para atender a demanda do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA, conforme especificações e quantidades descritas neste edital e seus anexos
- 3.2. Serviço Telefônico Fixo Comutado, feixes digitais, na modalidade local, longa distância Nacional, originados de entroncamento IP SIP.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Assinatura mensal	48 meses
	2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Serviço de Instalação	1

- 3.3. A licitante vencedora deverá prover obrigatoriamente a instalação de link IP SIP conforme especificações e necessidades do COREN-SC.

### 4. DA QUANTIFICAÇÃO E DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

ITEM 1 (TRONCO SIP e FAIXA DDR):	
SUB-ITEM 1.1 - CUSTO FIXO – HABILITAÇÃO/INSTALAÇÃO	
DESCRIÇÃO (COBRADO UMA ÚNICA VEZ)	QUANTIDADE
Instalação do acesso SIP Trunk (30 canais)	1
Faixa de numeração ramais DDR (unidade 100 ramais)	1
SUB-ITEM 1.2 - CUSTO FIXO – ASSINATURA	
DESCRIÇÃO (COBRADO MENSALMENTE)	QUANTIDADE



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Assinatura SIP Trunk 30 canais	1
Assinatura da faixa de numeração ramais DDR (unidade 100 ramais).	1
<b>ITEM 2 (TRÁFEGO)</b>	
<b>CONSUMO DO STFC – ACESSO DIGITAL (30 canais)</b>	<b>Quantidade Mensal de Minutos (Estimado)</b>
I – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais)	1.900
II – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) (Chamadas Locais)	600
III – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino Fixo-Fixo	1.800
IV – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino Fixo-Móvel (VC2/VC3)	400

18

- 4.1. O serviço deve incluir chamadas ilimitadas para todos os tipos acima, sem cobrança adicional por tráfego.
- 4.2. O tráfego (item 2) tabela acima é estimativo. Dentro do valor de assinatura (sub-item 1.2) tabela acima, já deve prever chamadas ilimitadas para destinos Fixo-Fixo Local, Fixo-Móvel Local (VC1), Fixo-Fixo Longa Distância Nacional e Fixo-Móvel Longa Distância Nacional (VC2/VC3), ou seja, não deve haver cobrança de tráfego, somente assinatura mensal fixa.

### 5. DA ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS

- 5.1. Acesso digital equivalente a 2 Mbps (ou superior), fornecido via SIP Trunk, com 30 canais simultâneos;
  - 5.1.1. Deverá dispor da facilidade DDR (Discagem Direta a Ramais) e do Identificador de Chamadas;
  - 5.1.2. A interligação dos entroncamentos a serem fornecidos para a Central PABX IP do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA devem ser entregues no padrão de comunicação SIP.
  - 5.1.3. A Contratada deverá garantir a portabilidade numérica sem custos a Contratante dos números utilizados atualmente no Conselho, para toda a numeração atual das faixas de numeração DDR e linhas diretas atualmente utilizadas pela sede da Contratante, as quais deverão ser mantidas e serão informadas em tempo oportuno, assim como toda



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

e qualquer informação que as Licitantes julgarem necessária, referentes ao objeto de contratação.

5.1.3.1. Na impossibilidade técnica para o cumprimento do Item 5.1.3., o novo prefixo (numeração) definido e a nova numeração dos Ramais DDR deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

- 5.2. **Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais)**, assim entendido o consumo de chamadas originadas de ramais DDR digital, de um órgão localizado em uma determinada Cidade de Santa Catarina, destinadas para terminais fixos, habilitados dentro da mesma área local da Cidade;
- 5.3. **Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC-1)**, assim entendido o consumo de chamadas originadas de ramais DDR digital, de um órgão localizado em uma determinada Cidade de Santa Catarina, destinadas para terminais do Serviço Móvel Celular, habilitados dentro da mesma área local;
- 5.4. **Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino a qualquer região Nacional, Fixo-Fixo**, assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de ramais DDR digital do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA, destinadas a terminais fixos, habilitados dentro do território nacional.
- 5.5. **Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino às áreas com primeiro dígito do código nacional idêntico a área de origem, Fixo-Móvel (VC2-FM)**, assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de ramais DDR digital do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA, destinadas a terminais do Serviço Móvel. Esta regra aplica-se quando o primeiro dígito do DDD é igual entre os dois telefones envolvidos na chamada.
- 5.6. **Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino às áreas com primeiro dígito do código nacional distinto da área de origem, Fixo-Móvel (VC3-FM)**, assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de ramais DDR digital do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA, destinadas a terminais do Serviço Móvel, cujos DDD contenham os dois algarismos diferentes entre si.

## 6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

- 6.1. Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falhas nas comunicações, na central da concessionária de telefonia de longa distância, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas dos locais de prestação dos serviços;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.2. A prestação do serviço compreende o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública, até a interface de seu correspondente distante.
- 6.3. A CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada Digitais SIP junto à central Telefônica da contratante no COREN-SC, bem como fornecer as respectivas faixas de numeração de ramais DDR.
  - 6.3.1. Não será permitida a instalação de equipamentos do tipo Gateway nas dependências do COREN/SC com a finalidade de conversão de outras tecnologias de entroncamento para o SIP.
- 6.4. As faixas de numeração DDR deverão ser contínuas e fornecidas em uma sequência contínua no formato XXXX-XXXX reservadas exclusivamente para o COREN-SC, segundo as quantidades e localidades indicadas neste Termo de Referência;
- 6.5. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.
- 6.6. A estrutura de valores do serviço Acesso DDR compreende:
  - 6.6.1. Valor de instalação, cobrada uma única vez ao instalar o acesso;
  - 6.6.2. Valor mensal de prestação do serviço, compreendendo o direito ao uso 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

## 7. METODOLOGIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por representantes da Contratante, denominado Fiscal de Contrato, devidamente designados pelo COREN-SC.
- 7.2. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Representante da respectiva CONTRATANTE, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 7.3. Aos representantes da CONTRATANTE caberá expedir solicitações e reclamações acerca dos serviços contratados, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.
- 7.4. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto que exerça suas atividades profissionais dentro da região metropolitana que estiver localizada a CONTRATANTE, o qual representará a CONTRATADA na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado, a fim de garantir a adequada tramitação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.5. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estes estiverem em desacordo com o contrato firmado, sujeitando à CONTRATADA às sanções cabíveis.
- 7.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.
- 7.7. Caberá a CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução dos serviços contratados, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.
- 7.8. As interrupções programadas dos serviços contratados deverão ser comunicadas a CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.
- 7.9. A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;
- 7.9.1. O sistema de supervisão não precisa ser exclusivo à contratante, portanto caso a empresa já tenha algum sistema próprio de supervisão que atue preventivamente na detecção de defeitos, não há necessidade de instalação de sistema diverso;
- 7.10. A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800) ou de ligação local fixo, 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos por parte da CONTRATANTE.
- 7.11. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,60% (noventa e nove por cento e sessenta centésimos) do tempo contratado.
- 7.12. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas para a classe de assinantes não residenciais, conforme o art. 22, da Resolução nº 605, de 26 de dezembro de 2012, Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQ-STFC.
- 7.13. As chamadas devem ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da Resolução supracitada.
- 7.14. Com base nos subitens anteriores, para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a CONTRATANTE adota a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada mensalmente, conforme tabela abaixo:
- 7.14.1. Quadro Demonstrativo da Avaliação da Prestação dos Serviços:

ITEM	OCORRÊNCIA	PONTOS
01	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

02	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 24 horas, contadas a partir da solicitação.	0,3
03	Atendimento das solicitações de reparo em prazo superior a 8 (oito) horas, contadas a partir da solicitação.	0,3
04	Cobrança por serviços não prestados (por cobrança indevida)	0,3
05	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
06	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso.	0,3
07	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma das interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	0,5
08	Tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
09	Tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	0,5
10	Dificultar a fiscalização da Administração quanto à execução dos serviços.	0,5

22

7.14.2. As penalidades constantes desta planilha acima poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 de cada mês.

7.14.3. A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização.

7.14.4. A medição será realizada por amostragem, em dia e horário aleatório, ou quando verificado índices insatisfatórios do serviço, através de reclamações dos usuários.

7.15. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO POR PARCELA INADIMPLIDA
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal do contrato



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor mensal do contrato
-----------------	---

7.15.1. A partir de 9 (nove) pontos, a administração deverá fazer a análise do caso e, norteadas pelo princípio da proporcionalidade, poderá realizar novas aplicações de multas, no percentual que entender aplicável, bem como, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da cobrança ou da aplicação das demais penalidades.

7.16. As penalidades descritas no item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente, a critério da CONTRATANTE, conforme gravidade e incidência da respectiva infração contratual.

7.17. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.18. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que esta liquide as multas a ela aplicadas.

### 8. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O local da instalação será na sede do Conselho Regional de Enfermagem de SC sito a Avenida Mauro Ramos, Nº 224 – Centro, Centro executivo Mauro Ramos, 5º ao 9º andar – Florianópolis – SC

8.2. O prazo para instalação e ativação dos serviços é de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato;

8.2.1. Mediante justificativa da Contratada entregue a Contratante antes de findar o prazo inicial, este prazo possa ser prorrogado por igual período para a instalação final do serviço.

8.3. A Contratada deverá informar à Contratante as datas e horários estipulados para a instalação e ativação dos serviços contratados, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para cada ativação.

8.4. As instalações e ativações deverão ser agendadas para dias úteis, das 9H:00 às 12H:00 e das 14H:00 às 17H:00, com o Departamento de Tecnologia da Informação, preferencialmente pelo e-mail [dti@corensc.gov.br](mailto:dti@corensc.gov.br); da mesma forma como poderão também serem obtidas outras informações relativas à execução dos serviços. licitados.

8.5. O Departamento de Tecnologia da Informação, após análise do comunicado, poderá concordar ou estabelecer outros dias ou horários para a ativação das linhas telefônicas.

8.6. Conforme as necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços poderá ser dia não útil.

### 9. SUPORTE TÉCNICO



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.1. Ao término da implantação da solução, inicia a fase de operação e treinamento, propriamente dita, ou seja, uso do sistema em produção por parte dos usuários de forma independente;
- 9.2. A Contratada prestará durante toda a vigência do contrato, o serviço de suporte técnico;
- 9.3. O serviço de suporte técnico tem como objetivo atender demandas em que não podem ser solucionadas pelo atendimento telefônico, e que necessitam obrigatoriamente de uma intervenção técnica e física no ambiente onde a solução encontra-se instalada;
- 9.4. O serviço pode ter caráter corretivo ou preventivo, dependendo da sua criticidade ou tipo de demanda;
- 9.5. O serviço deverá possuir indicadores de uso da solução, recomendações de segurança e melhores práticas;
- 9.6. O serviço de suporte técnico à solução fornecida e implementada destina-se a:
  - Correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configurações e utilização da solução ofertada;
  - Manutenção e atualização de softwares e hardwares que compõem a solução ofertada.
- 9.7. Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do Conselho mediante abertura de chamado Junto à contratada ou ao suporte do fabricante da solução, caso a contratada não seja o fabricante da solução. A solicitação será feita via chamada telefônica local ou DDG (10x5, Horário comercial de Brasília), e-mail ou portal (24x7), devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral. Os atendimentos de suportes e contatos telefônicos deverão ser na Língua Portuguesa;
- 9.8. Do sistema de Chamados (HELPDESK):
  - Não haverá limite de quantidade de chamados remotos durante a vigência do contrato;
  - Deverá possuir o acompanhamento e histórico dos chamados registrados no sistema;
- 9.9. Os chamados serão classificados nas seguintes categorias de prioridade:
  - Baixa: Ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou desempenho dos serviços;
  - Normal: Ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los.
  - Alta: Qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços.
- 9.10. Na abertura do chamado serão definidas a categoria de prioridade (baixa, normal e alta). Os prazos para atendimento dos chamados deverão seguir o quadro abaixo:

Serviços	Prioridade Baixa	Prioridade Normal	Prioridade Alta
Atendimentos remotos	Até 1 dia útil	Até 12 horas corridas	Até 8 horas corridas



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.11. A contratada deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado. Ao final de cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: nº do chamado, categoria de prioridade, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa;
- 9.12. Inclui todo que qualquer tipo de suporte técnico especializado não atendido ou demanda não atendida pela Central de Atendimento, e que seja necessária para o perfeito funcionamento da solução;
- 9.13. Avaliação de desempenho e disponibilidade da solução;
- 9.14. Análise Remota do ambiente “Troubleshooting”: casos de problemas como lentidão e/ou mau funcionamento de serviços e que necessitam intervenção com a equipe técnica do CONSELHO, para em conjunto executar os procedimentos para diagnósticos e verificações problemas de rede “Troubleshooting”, identificando de forma assertiva o agente causador do problema ora apresentado;
- 9.15. Realização de instalações, correções e atualizações de hardware e software da solução.

### 10. DA VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de **quarenta e oito (48) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até dez (10) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. A Licitante deverá ter backbone próprio até o PTT (SC);
- 11.2. A Licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de Capacidade Técnica para o objeto, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a Licitante presta ou prestou serviços, com as mesmas características ou similar ao objeto licitado;
- 11.3. A Licitante deverá apresentar o termo de autorização/concessão, dentro do prazo de validade, outorgado pela ANATEL, para fornecimento do objeto licitado;
- 11.4. A Contratante reserva-se o direito de realizar diligências para certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela Licitante, como, por exemplo, consulta ao Acervo Documental disponível no Portal da ANATEL.

### 12. PROPOSTA DE PREÇO



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.1. A Licitante deverá apresentar sua proposta de preço, para fornecimento dos serviços de acordo com o Modelo de Proposta de Preços – Anexo III, informando o valor mensal dos serviços, já contemplados a instalação, valor mensalidade, incluindo todos os tributos de qualquer natureza;
- 12.2. Não será permitida a formação de consórcio para fornecimento do serviço;
- 12.3. Será considerada vencedora a Licitante que apresentar a proposta com Menor Valor Global para o fornecimento do serviço.

26

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados.
  - 13.1.1. Implantar o serviço em até 30 dias úteis, a contar da data da assinatura do referido contrato.
  - 13.1.2. Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conexão e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme determinada pelo COREN-SC, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços, caso necessário.
  - 13.1.3. Disponibilizar e manter a solução integrada de comunicação contratada e prestar o suporte técnico, durante todo o prazo de vigência do contrato, observado o SLA estabelecido.
  - 13.1.4. Informar ao COREN-SC, em até 24 horas de antecedência, possíveis manutenções programadas que impossibilite o acesso a solução.
- 13.2. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos.
- 13.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 13.4. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa Contratada nas dependências do COREN-SC, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do COREN-SC.
- 13.5. Comunicar ao COREN-SC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 13.6. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo COREN-SC.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.7. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação da licitação.
- 13.8. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços.
- 13.10. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.
- 13.11. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 13.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao COREN-SC ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado.
- 13.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o COREN-SC isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 13.14. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes.
- 13.15. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo COREN-SC.
- 13.16. A Contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional para o pleno atendimento do fornecimento do objeto.
- 13.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 13.18. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 13.19. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato.

### 14. PESQUISA DE PREÇO

14.1. A pesquisa foi realizada com base na página da atual prestadora (Vivo/Telefônica) <https://sip.vivo-empresa.com/>

Item	Orçamento 01 (Vivo)	Pesquisa Banco de Preços	Valor Médio Global (Mês)
Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) <b>Assinatura mensal</b>	R\$ 1.200,00	R\$ 1.192,39	<b>R\$ 1.196,20</b>
Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Serviço de <b>Instalação</b>	<b>Isento</b>		
<b>VALOR ESTIMADO (mensal)</b>	<b>R\$ 1.196,20 (um mil, cento e noventa e seis reais e vinte centavos)</b>		

14.2. Por tratar-se de objeto específico, com peculiaridades, a pesquisa do banco de preços retornou somente valores de assinatura mensal do objeto.

### 15. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE MERCADO

15.1. Para a definição dos valores máximos de referência utilizou-se a Instrução Normativa nº 65/2021 que redigiu nova formalização, critérios e parâmetros para a pesquisa de preços.

15.2. Considerando os critérios da referida Instrução Normativa, as fontes de pesquisa utilizadas para definição de valores máximos aceitáveis foram baseadas nos incisos IV do art. 5º da IN 65/2021, seja IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, no que tange o item Instalação.

15.3. Já para o item Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) **Assinatura mensal**, o método utilizado foi a média dos preços cotados com fornecedores, com orientação, solicitação e acompanhamento do chefe de departamento.

Florianópolis, 28 de novembro de 2025.

**Lucas Vinícius Matos Melo da Silva**

**Departamento de Tecnologia da Informação Coren-SC**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório nº.: 002.926208/2026.

Dispensa Eletrônica Coren-SC nº.: 001/2026.

Contratação Compras.gov nº. 015/2026

29

Nome da empresa Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

<b>Preposto:</b> _____
<b>CPF Preposto:</b> _____
<b>Cargo Preposto:</b> _____
<b>Telefone e e-mail do Preposto:</b> _____

Apresentamos abaixo nossa proposta para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL; fixo-fixo e fixo-móvel, e modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), intra-regional e inter-regional, fixo-fixo e fixo-móvel com chamadas originadas da cidade de Florianópolis-SC, com 01 (um) entroncamento IP SIP 2MB com 30 (trinta) canais e 100 (cem) ramais todos **instalados** em um único endereço na sede do COREN-SC, incluindo a implantação, integração com a central existente no COREN-SC, suporte técnico e manutenção para atender às demandas do COREN-SC, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

PROPOSTA COMERCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) <b>Assinatura mensal</b>	Mês	12	R\$ XXX, XX	R\$ XXX, XX
	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Serviço de <b>Instalação</b>	Unitário	1	R\$ XXX, XX	R\$ XXX, XX
<b>TOTAL GLOBAL</b>				R\$ XXX, XX	

VALIDADE DA PROPOSTA:.....(.....) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

**\*Prazo de validade mínimo: trinta (30) dias.**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

Em atendimento ao Edital do Dispensa Eletrônica Coren/SC nº.: 001/2026 do, declaramos que:

- Declaro que a licitante possui backbone próprio até o PTT (SC);
- Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Aviso de Dispensa da Dispensa Eletrônica Coren-SC nº.: 001/2026 do, e seus Anexos.
- Declaro que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) e que cumprem o que determina o Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 sobre a reserva de cargos.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2026

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

### DISPENSA ELETRÔNICA N.º 001/2026

### PROCESSO N.º 002.926208/2026

### CONTRATO N.º XXX/2026

**PAD 149/2026 – Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços telefone fixo comutado (STFC) (PL 002.926208/2026 – Contrato n.º XX/2026 – (nome da contratada).**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN-SC**, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 05º ao 09º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPCÃO DE AZEVEDO**, brasileira, e pela sua Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADO:** ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º ....., com sede na Rua: ....., n.º ....., na cidade de ...../....., CEP: ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. ...., doravante denominado **CONTRATADO**.

**PREPOSTO:** ....., cargo, telefone ....., e-mail .....

**FISCAIS DO CONTRATO: Lucas Vinícius Matos Melo da Silva**, Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação do Coren-SC, telefone (48) 3029-5405, e-mail [lucas.silva@corensc.gov.br](mailto:lucas.silva@corensc.gov.br).

Tendo em vista o resultado da Contratação Direta via Dispensa de Licitação n.º 001/2026, para contratação de empresa especializada visando a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade local; fixo-fixo e fixo-móvel, e modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), intra-regional e inter-regional, fixo-fixo e fixo-móvel, com 01 (um) entroncamento IP SIP Trunk com 30 (trinta) canais e 100 (cem) ramais, todos instalados em um único endereço na sede do COREN-SC, incluindo a implantação, integração com a central existente no COREN-SC (Avaya IP), suporte técnico e manutenção para atender às demandas do COREN-SC, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 002.926208/2026.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada visando a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade local; fixo-fixo e fixo-móvel, e modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), intra-regional e inter-regional, fixo-fixo e fixo-móvel com chamadas originadas da cidade de Florianópolis-SC, com 01 (um) entroncamento IP SIP Trunk com 30 (trinta) canais e 100 (cem) ramais, todos instalados em um único endereço na sede do COREN-SC, incluindo a implantação, integração com a central existente no COREN-SC (Avaya IP), suporte técnico e manutenção para atender às demandas do COREN-SC, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

32

### Cláusula 2ª DO PREÇO

- 2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Tabela 01 – Descrição Preços					
Item	Descrição	Qtd.	Val. Unit. (mensal) (R\$)	Val. Total (ANUAL) (R\$)	Val. Total (48 MESES) (R\$)
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) <b>Assinatura mensal</b>	01	R\$	R\$	R\$
	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Serviço de <b>Instalação</b>	01	<b>ISENTO</b>		
<b>CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO ANUAL</b>			<b>R\$</b>		
<b>CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO 48 MESES</b>			<b>R\$</b>		

### Cláusula 3ª DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Edital da Dispensa Eletrônica n.º 001/2026, do Processo 002.926208/2026, e, em especial, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.2 A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

### Cláusula 4ª DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de **quarenta e oito (48) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até dez (10) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2 A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
- 4.2.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 4.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, mantido pelo IBGE, acumulado dos últimos doze meses;
- 4.3 No caso de o índice ficar negativo o valor do próximo período ficará inalterado.

### Cláusula 5ª DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por funcionários do Coren-SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Coren-SC para a presente contratação.
- 5.2 O fiscal do contrato terá autoridade para:
- 5.2.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- 5.2.2 Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 5.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 5.4 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa dos fiscais do Coren-SC.

### Cláusula 6ª DO PREPOSTO

- 6.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren-SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece Art. 118 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.
- 6.4 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren-SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.5 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto.

34

### Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados.
  - 7.1.1 Implantar o serviço em até 30 dias úteis, a contar da data da assinatura do referido contrato.
  - 7.1.2 Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conexão e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme determinada pelo COREN-SC, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços, caso necessário.
  - 7.1.3 Disponibilizar e manter a solução integrada de comunicação contratada e prestar o suporte técnico, durante todo o prazo de vigência do contrato, observado o SLA estabelecido.
  - 7.1.4 Informar ao COREN-SC, em até 24 horas de antecedência, possíveis manutenções programadas que impossibilite o acesso a solução.
- 7.2 Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos.
- 7.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 7.4 Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa Contratada nas dependências do COREN-SC, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do COREN-SC.
- 7.5 Comunicar ao COREN-SC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 7.6 Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo COREN-SC.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.7 Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação da licitação.
- 7.8 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.9 Zelar pela perfeita execução dos serviços.
- 7.10 Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.
- 7.11 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 7.12 Arcar com eventuais prejuízos causados ao COREN-SC ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado.
- 7.13 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o COREN-SC isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7.14 Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes.
- 7.15 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo COREN-SC.
- 7.16 A Contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional para o pleno atendimento do fornecimento do objeto.
- 7.17 Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 7.18 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 7.19 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato

### Cláusula 8ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 8.1 Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.2 Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência e na ata de registro de preços.
- 8.3 Receber e atestar as notas apresentadas pela Contratada, de conformidade com o material adquirido/recebido.
- 8.4 Comunicar à Contratada a ocorrência de divergência entre o material adquirido e a nota fiscal, promovendo a devolução da nota para correção.
- 8.5 É prerrogativa do Coren/SC, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste processo, segundo suas especificações.
- 8.6 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 8.7 Comunicar oficialmente a Contratada qualquer falha verificada no cumprimento da ata de registro de preços.

36

### Cláusula 9ª DOS PAGAMENTOS

- 9.1 A CONTRATADA, durante o prazo de execução do serviço, emitirá mensalmente a nota fiscal do objeto contratado.
- 9.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, discriminando os itens contratados
- 9.3 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.
- 9.4 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE;
- 9.5 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto
- 9.6 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura do fornecimento acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 9.7 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 9.8 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 9.9 **Sobre o item acima, o Prestador do serviço ou fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota.**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.10 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 9.11 Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 9.12 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

37

### Cláusula 10ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 10.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

10.1.1 Rubrica: 33.90.039.002.024 – Telefonia Móvel e Fixa.

### Cláusula 11ª DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 11.1 Abaixo a quantificação e os serviços a serem contratados:

ITEM 1 (TRONCO SIP e FAIXA DDR):	
SUB-ITEM 1.1 - CUSTO FIXO – HABILITAÇÃO/INSTALAÇÃO	
DESCRIÇÃO (COBRADO UMA ÚNICA VEZ)	QUANTIDADE
Instalação do acesso SIP Trunk (30 canais)	1
Faixa de numeração ramais DDR (unidade 100 ramais)	1
SUB-ITEM 1.2 - CUSTO FIXO – ASSINATURA	
DESCRIÇÃO (COBRADO MENSALMENTE)	QUANTIDADE
Assinatura SIP Trunk 30 canais	1
Assinatura da faixa de numeração ramais DDR (unidade 100 ramais).	1
ITEM 2 (TRÁFEGO)	
CONSUMO DO STFC – ACESSO DIGITAL (30 canais)	Quantidade Mensal de Minutos (Estimado)
I – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais)	1.900
II – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) (Chamadas Locais)	600



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

III – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino Fixo-Fixo	1.800
IV – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino Fixo-Móvel (VC2/VC3)	400

- 11.2 O serviço deve incluir chamadas ilimitadas para todos os tipos acima, sem cobrança adicional por tráfego.
- 11.3 O tráfego (item 2) tabela acima é estimativo. Dentro do valor de assinatura (sub-item 1.2) tabela acima, já deve prever chamadas ilimitadas para destinos Fixo-Fixo Local, Fixo-Móvel Local (VC1), Fixo-Fixo Longa Distância Nacional e Fixo-Móvel Longa Distância Nacional (VC2/VC3), ou seja, não deve haver cobrança de tráfego, somente assinatura mensal fixa.
- 11.4 Acesso digital equivalente a 2 Mbps (ou superior), fornecido via SIP Trunk, com 30 canais simultâneos.
- 11.5 Deverá dispor da facilidade DDR (Discagem Direta a Ramais) e do Identificador de Chamadas.
- 11.6 A interligação dos entroncamentos a serem fornecidos para a Central PABX IP do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA devem ser entregues no padrão de comunicação SIP.
- 11.7 A Contratada deverá garantir a portabilidade numérica sem custos a Contratante dos números utilizados atualmente no Conselho, para toda a numeração atual das faixas de numeração DDR e linhas diretas atualmente utilizadas pela sede da Contratante, as quais deverão ser mantidas e serão informadas em tempo oportuno, assim como toda e qualquer informação que as Licitantes julgarem necessária, referentes ao objeto de contratação.
- 11.8 Na impossibilidade técnica para o cumprimento do Item 11.7, o novo prefixo (numeração) definido e a nova numeração dos Ramais DDR deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE.
- 11.9 Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais), assim entendido o consumo de chamadas originadas de ramais DDR digital, de um órgão localizado em uma determinada Cidade de Santa Catarina, destinadas para terminais fixos, habilitados dentro da mesma área local da Cidade;
- 11.10 Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC-1), assim entendido o consumo de chamadas originadas de ramais DDR digital, de um órgão localizado em uma determinada Cidade de Santa Catarina, destinadas para terminais do Serviço Móvel Celular, habilitados dentro da mesma área local;
- 11.11 Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino a qualquer região Nacional, Fixo-fixo, assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de ramais DDR digital do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA, destinadas a terminais fixos, habilitados dentro do território nacional.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.12 Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino às áreas com primeiro dígito do código nacional idêntico a área de origem, Fixo-Móvel (VC2-FM), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de ramais DDR digital do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA, destinadas a terminais do Serviço Móvel. Esta regra aplica-se quando o primeiro dígito do DDD é igual entre os dois telefones envolvidos na chamada.
- 11.13 Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino às áreas com primeiro dígito do código nacional distinto da área de origem, Fixo-Móvel (VC3-FM), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de ramais DDR digital do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA, destinadas a terminais do Serviço Móvel, cujos DDD contenham os dois algarismos diferentes entre si.

### Especificações Técnicas dos Serviços

- 11.14. Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falhas nas comunicações, na central da concessionária de telefonia de longa distância, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas dos locais de prestação dos serviços;
- 11.15. A prestação do serviço compreende o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública, até a interface de seu correspondente distante.
- 11.16. A CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada Digitais SIP junto à central Telefônica da contratante no COREN-SC, bem como fornecer as respectivas faixas de numeração de ramais DDR.
- 11.16.1. Não será permitida a instalação de equipamentos do tipo Gateway nas dependências do COREN/SC com a finalidade de conversão de outras tecnologias de entroncamento para o SIP.
- 11.17. As faixas de numeração DDR deverão ser contínuas e fornecidas em uma sequência contínua no formato XXXX-XXXX reservadas exclusivamente para o COREN-SC, segundo as quantidades e localidades indicadas neste Termo de Referência;
- 11.18. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.
- 11.19. A estrutura de valores do serviço Acesso DDR compreende:
- 11.19.1. Valor de instalação, cobrada uma única vez ao instalar o acesso;
- 11.19.2. Valor mensal de prestação do serviço, compreendendo o direito ao uso 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Metodologia de Controle e Avaliação da Execução dos Serviços

- 11.20. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por representantes da Contratante, denominado Fiscal de Contrato, devidamente designados pelo COREN-SC.
- 11.21. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Representante da respectiva CONTRATANTE, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 11.22. Aos representantes da CONTRATANTE caberá expedir solicitações e reclamações acerca dos serviços contratados, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.
- 11.23. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto que exerça suas atividades profissionais dentro da região metropolitana que estiver localizada a CONTRATANTE, o qual representará a CONTRATADA na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado, a fim de garantir a adequada tramitação.
- 11.24. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estes estiverem em desacordo com o contrato firmado, sujeitando à CONTRATADA às sanções cabíveis.
- 11.25. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.
- 11.26. Caberá a CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução dos serviços contratados, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.
- 11.27. As interrupções programadas dos serviços contratados deverão ser comunicadas a CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.
- 11.28. A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;
- 11.28.1. O sistema de supervisão não precisa ser exclusivo à contratante, portanto caso a empresa já tenha algum sistema próprio de supervisão que atue preventivamente na detecção de defeitos, não há necessidade de instalação de sistema diverso;
- 11.29. A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800) ou de ligação local fixo, 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos por parte da CONTRATANTE.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.30. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,60% (noventa e nove por cento e sessenta centésimos) do tempo contratado.
- 11.31. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas para a classe de assinantes não residenciais, conforme o art. 22, da Resolução nº 605, de 26 de dezembro de 2012, Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQ-STFC.
- 11.32. As chamadas devem ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da Resolução supracitada.

### Suporte Técnico

- 11.33. Ao término da implantação da solução, inicia a fase de operação e treinamento, propriamente dita, ou seja, uso do sistema em produção por parte dos usuários de forma independente;
- 11.34. A Contratada prestará durante toda a vigência do contrato, o serviço de suporte técnico;
- 11.35. O serviço de suporte técnico tem como objetivo atender demandas em que não podem ser solucionadas pelo atendimento telefônico, e que necessitam obrigatoriamente de uma intervenção técnica e física no ambiente onde a solução encontra-se instalada;
- 11.36. O serviço pode ter caráter corretivo ou preventivo, dependendo da sua criticidade ou tipo de demanda;
- 11.37. O serviço deverá possuir indicadores de uso da solução, recomendações de segurança e melhores práticas;
- 11.38. O serviço de suporte técnico à solução fornecida e implementada destina-se a:
- Correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configurações e utilização da solução ofertada;
  - Manutenção e atualização de softwares e hardwares que compõem a solução ofertada.
- 11.39. Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do Conselho mediante abertura de chamado Junto à contratada ou ao suporte do fabricante da solução, caso a contratada não seja o fabricante da solução. A solicitação será feita via chamada telefônica local ou DDG (10x5, Horário comercial de Brasília), e-mail ou portal (24x7), devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral. Os atendimentos de suportes e contatos telefônicos deverão ser na Língua Portuguesa;
- 11.40. Do sistema de Chamados (HELPDESK):
- Não haverá limite de quantidade de chamados remotos durante a vigência do contrato;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- Deverá possuir o acompanhamento e histórico dos chamados registrados no sistema;

11.41. Os chamados serão classificados nas seguintes categorias de prioridade:

- Baixa: Ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou desempenho dos serviços;
- Normal: Ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los.
- Alta: Qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços.

11.42. Na abertura do chamado serão definidas a categoria de prioridade (baixa, normal e alta). Os prazos para atendimento dos chamados deverão seguir o quadro abaixo:

Serviços	Prioridade Baixa	Prioridade Normal	Prioridade Alta
Atendimentos remotos	Até 1 dia útil	Até 12 horas corridas	Até 8 horas corridas

11.43. A contratada deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado. Ao final de cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: nº do chamado, categoria de prioridade, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa.

11.44. Inclui todo e qualquer tipo de suporte técnico especializado não atendido ou demanda não atendida pela Central de Atendimento, e que seja necessária para o perfeito funcionamento da solução.

11.45. Avaliação de desempenho e disponibilidade da solução.

11.46. Análise Remota do ambiente “Troubleshooting”: casos de problemas como lentidão e/ou mau funcionamento de serviços e que necessitam intervenção com a equipe técnica do CONSELHO, para em conjunto executar os procedimentos para diagnósticos e verificações problemas de rede “Troubleshooting”, identificando de forma assertiva o agente causador do problema ora apresentado;

11.47. Realização de instalações, correções e atualizações de hardware e software da solução.

### Cláusula 12ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 O(a) **Contratado(a)**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o **Coren-SC** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.2 No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) **Contratado(a)** deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **Coren-SC** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.
- 12.3 O (A) **Contratado(a)** se compromete a:
- 12.3.1 Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
  - 12.3.2 Seguir as instruções recebidas do **Coren-SC** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao **Coren-SC**, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
  - 12.3.3 Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.
  - 12.3.4 Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo **Coren-SC**.
  - 12.3.5 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar o **Coren-SC** em vinte e quatro (24) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
    - (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e
    - (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) **Contratado (a)**.
  - 12.3.6 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar ao **Coren-SC** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.
  - 12.3.7 Auxiliar o **Coren-SC** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 12.4 O (A) **Contratado(a)** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.5 O **Coren-SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) **Contratado(a)** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) **Contratado(a)** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 12.6 O (A) **Contratado(a)** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do **Coren-SC**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 12.7 O **Contratado(a)** armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo **Coren-SC** durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.
- 12.7.1 Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do **Coren-SC** ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.
- 12.7.2 Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do **Contratado (a)**.
- 12.7.3 Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo **Contratado(a)**, excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 12.8 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Coren-SC** ou dos clientes desta para o (a) **Contratado(a)**.
- 12.9 O **Coren-SC** não autoriza o (a) **Contratado(a)** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se origemem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato

### Cláusula 13ª ANTICORRUPÇÃO

- 13.1 A CONTRATADA declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamentam.
- 13.2 A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.3 A CONTRATADA declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 13.4 A CONTRATADA, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com A CONTRATANTE, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.
- 13.5 A CONTRATADA se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da CONTRATANTE sempre que solicitado.

### Cláusula 14ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Com base nos subitens 11.20 a 11.32, para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a CONTRATANTE adota a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada mensalmente, conforme tabela abaixo:

ITEM	OCORRÊNCIA	PONTOS
01	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
02	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 24 horas, contadas a partir da solicitação.	0,3
03	Atendimento das solicitações de reparo em prazo superior a 8 (oito) horas, contadas a partir da solicitação.	0,3
04	Cobrança por serviços não prestados (por cobrança indevida)	0,3
05	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
06	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso.	0,3
07	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma das interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	0,5
08	Tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
09	Tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	0,5
10	Dificultar a fiscalização da Administração quanto à execução dos serviços.	0,5

- 14.2. As penalidades constantes desta planilha acima poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 de cada mês.
- 14.3. A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.4. A medição será realizada por amostragem, em dia e horário aleatório, ou quando verificado índices insatisfatórios do serviço, através de reclamações dos usuários.
- 14.5. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

46

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO POR PARCELA INADIMPLIDA
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal do contrato
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor mensal do contrato

- 14.6. A partir de 9 (nove) pontos, a administração deverá fazer a análise do caso e, norteadas pelo princípio da proporcionalidade, poderá realizar novas aplicações de multas, no percentual que entender aplicável, bem como, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da cobrança ou da aplicação das demais penalidades
- 14.7. As penalidades descritas no item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente, a critério da CONTRATANTE, conforme gravidade e incidência da respectiva infração contratual.
- 14.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 14.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que esta liquide as multas a ela aplicadas.
- 14.10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 14.10.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 14.10.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 14.10.3 apresentar documentação falsa;
  - 14.10.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 14.10.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 14.10.6 não manter a proposta;
  - 14.10.7 cometer fraude fiscal;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.10.8 comporta-se de modo inidôneo.
- 14.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.12 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.12.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
- 14.12.2 multa de vinte por cento (20%) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
- 14.12.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três (3) anos;
- 14.12.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos;
- 14.12.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.13 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.14 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.15 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.16 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.17 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.18 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.19 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.20 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### Cláusula 15ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Respeitadas as disposições contidas nos Arts. 124 e ss., da Lei nº 14.133/21, e com as devidas justificativas, o presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado na imprensa oficial.
- 15.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação dos preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de trinta (30) dias a contar da formalização do pedido.

### Cláusula 16ª DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.
- 16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 16.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 16.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de cinco (5) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

16.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

16.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

### Cláusula 17ª DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

49

### Cláusula 18ª PUBLICIDADE

18.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### Cláusula 19ª DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

CONTRATANTE: .....

**Maristela Assumpção de Azevedo**

**Presidente do Coren-SC**

CONTRATANTE: .....

**Fernanda Antunes Luz**

**Tesoureira do Coren-SC**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATADO: .....

XXXXXXXXXX

Representante do Fornecedor

50

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

CPF:

Visto Dejur: